



ORIENTAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TELETRABALHO E SOBREAVISO - 24/03 – POR E-MAIL

Prezados(as) Gestores(as) da RME-BH,

Com nossos cordiais cumprimentos, considerando o disposto no § 6º do art. 3º do Decreto nº 17.298/2020 e nas Portarias SMPOG nº 010/2020 e nº 011/2020 (ambas em anexo), a Diretoria de Recursos Humanos (DRHU-ED) vem reforçar as orientações abaixo para a prestação de serviços nas modalidades de sobreaviso e teletrabalho, durante o período de interrupção das atividades não essenciais do Poder Executivo municipal.

I – As situações de sobreaviso (casos em que o servidor(a) não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação) se aplicam a:

- Professores(as) lotados(as) e em exercício nas unidades escolares (todas atividades escolares suspensas nos termos da Portaria SMED nº 102/2020);
- Coordenadores(as) Pedagógicos(as) Gerais;
- Assistentes Administrativos Educacionais;
- Auxiliares de Escola;
- Bibliotecários Escolares;
- Equipes da Smed, de acordo com a avaliação da chefia imediata, desde que não seja imprescindível e possível a realização das tarefas em casa, na modalidade teletrabalho.

II – As situações de teletrabalho (regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação) se aplicam a:

- Todos(as) os(as) ocupantes de cargo ou função comissionada da Smed e Dires (Diretores, Gerentes e Assessores, etc);
- Todos(as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Municipais e EMEIs;
- Secretários(as) Escolares;
- Gestores(as) Administrativos e Financeiros Escolares;
- Equipes da Smed, de acordo com a avaliação da chefia imediata, desde seja imprescindível e possível a realização das tarefas em casa;
- Estagiários(as), de acordo com a avaliação da chefia imediata, desde seja imprescindível e possível a realização das tarefas em casa.

III – Compete à chefia imediata lançar no relatório de ponto a justificativa específica de regime especial de sobreaviso disponível no IfPonto “Sobreaviso COVID-19”.

IV – Compete à chefia imediata designar as atividades aos servidores(as) em teletrabalho e acompanhar sua execução, bem como lançar no relatório de ponto a justificativa específica de regime especial de teletrabalho disponível no IfPonto “Teletrabalho COVID-19”.

V – Estão suspensas as possibilidades de cancelamento, alteração ou interrupção de férias regulamentares e licença prêmio já programadas para gozo em março e abril/2020, exceto para os(as) servidores(as) lotados(as) nas Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança e Prevenção.

Atenciosamente,

Hélen Elenimar Faria | Diretoria de Recursos Humanos – DRHU-ED